



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.232/2006

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de Desembolso;
- XI – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – a especificação das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007, definidas no Plano Plurianual referente ao período de 2006/2009, são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, que faz parte desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2007 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que diz respeito a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento de investimentos compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária os seguintes demonstrativos, além dos exigidos pela legislação em vigor e definidos no *caput* deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de ser cumprida a disposição do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para que seja cumprido o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde e provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal para fins de cumprimento das disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art 100 da Constituição Federal.

Subseção I

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, ou outra que vier a substituí-la.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de cumprimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento de repressão da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As iniciativas para buscar ou manter equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – a atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, ensejando a livre concorrência;
- b – a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas. Adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão juntar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, naquilo que couber, as exigências do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde

Art. 37. A transferência de recursos financeiros da Prefeitura para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação.

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a contribuição para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos Termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial ou local próprio de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – Além da observância do princípio constitucional da publicidade, a transparência implica na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso da comunidade às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor Modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 07 de junho de 2006


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

Anexo de Metas e Prioridades

Página 1

Órgao	Programa	Ação
-------	----------	------

Câmara Municipal de Teixeira

101 - Processo Legislativo

Ampliação e Recuperação do Prédio Sede da Câmara
Homenagens, Recepções e Festividades
Manut. Despesas Divulgação Oficial e Publicidade
Manutenção da Folha de Pagamento de Servidores
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo
Manutenção dos Subsídios de Agentes Políticos

Prefeitura Municipal de Teixeira

0 - Encargos Especiais

Amortização de Parcelamento e Encargos s/ a Dívida
Contribuição para o INSS
Contribuição para o PASEP
Manut. Proventos de Inatividades e Pensões
Sentenças Judiciais (Pes. Jurídica-Corrente)
Sentenças Judiciais (Pessoa Jurídica-Capital)
Sentenças Judiciais (Processos Trabalhistas)

1 - Supervisão e Coordenação Superior

Subs. do Secret. de Infraestr., Obras e M. Ambiente
Subsídio do Chefe de Gabinete
Subsídio do Secret. de Adm. Planej. e Controladoria
Subsídio do Secretário da Fazenda
Subsídio do Secretário de Assistência Social
Subsídio do Secretário de Desenv. Econ. Esp. e Lazer
Subsídio do Secretário de Educação e Cultura
Subsídio do Secretário de Saúde
Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito

Anexo de Metas e Prioridades

Página 2

Órgão	Programa	Ação
-------	----------	------

2 - Gestão Administrativa Renovada e de Qualidade

Contribuição para a Associação dos Municípios

Contribuição para a Assoc. Mineira de Municípios

Manut. Ativ. do Gab. do Secret. de Adm. e Controladoria

Manut. Ativ. da Divisão de Infraestrutura

Manut. Ativ. do Gab. e Sec. do Prefeito

Manut. Ativ. das Assessorias e Assist. Jurídica

Manut. Ativ. Cursos Treinamento Servidor da Saúde

Manut. Ativ. da Seção Fiscalização e Posturas

Manut. Ativ. de Recep. Homen. e Festividades

Manut. Ativ. Div. de Cadastro e Contabilidade

Manut. Ativ. Div. Exec. Orçamentária e Tributação

Manut. Ativ. Div. Recursos da Educação e Cultura

Manut. Ativ. Divisão Agric. Com. Ind. e Turismo

Manut. Ativ. Divisão de Obras e Transporte

Manut. Ativ. do Gab. do Sec. da Fazenda

Manut. Ativ. do Gab. do Secretário de Saúde

Manut. Ativ. Gab. Sec. Desenv. Econ. Esp. e Lazer

Manut. Ativ. Gab. Secret. Infraestr., Obras e M. Amb

Manut. Ativ. Gab. Secretaria Educação e Cultura

Manut. Ativ. Div., Seção Planej. Orç. e Controladoria

Manut. Ativ. Div. Seq. Pessoal, Mat. Patr. S. Gerais

Manut. Ativ. da Divisão de Ensino - OME

Manut. Despesas c/ Viagens Agentes Políticos

Manut. do Convênio com a SESPMG (Polícia Civil)

Manut. do Convênio com a PMEMG (Polícia Militar)

Manut. do Convênio com a PMEMG (Polícia Florestal)

Publicação e Divulg. Atos Oficiais Institucionais

Treinamento de Servidores Municipais

Anexo de Metas e Prioridades

Página 3

Órgão	Programa	Ação
-------	----------	------

3 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Manut. Ativ. Cons. Tutelar Criança e Adolescente

Manut. Ativ. da Divisão de Assistência Social

Manut. Ativ. do Gab. da Sec. de Assist. Social

4 - Proteção Social Básica

Manut. Ativ. Alimentação e Hospedagem p/ Carentes

Manut. Ativ. Distr. Cestas Básicas p/ Carentes

Manut. Ativ. Distr. Material Construção p/Carentes

Manut. Ativ. Distrib. Medicamentos p/ Carentes

Manut. Ativ. Distrib. Roupas/Agasalhos p/ Carentes

Manut. Ativ. Fornecimento Funerais p/ Carentes

Manut. Benefício de Prestação Continuada - BPC

Manut. Centro de Ref. Assistência Social - CRAS

Manut. Consultas e Exames Esp. p/ Carentes

Manut. Conv. c/ Congreg. Espir. - Fco Assis CEFA

Manut. Conv. c/ Creche Maria Angelica - Rec. FNAS

Manut. Conv. c/ Fund. Cult. Cid. p/ Futuro - FCCF

Manut. Conv. c/ Loja Maç. Sol. Liberdade - LMSL

Manut. Conv. c/ Orbis Clube de Teixeira - ORBIS

Manut. Conv. c/ Serra Clube de Teixeira - SCT

Manut. Conv. c/Creche Maria Angélica -Rec. Próprio

Manut. Eventos de Socialização dos Idosos

Manut. Festividades para Criança

Manut. Outros Benefícios Sociais p/ Carentes

Manut. Passagens e Desp. Locomoção p/ Carentes

Manut. Passagens Portadores de Deficiência

Manut. Progr. de Atenção às Famílias - PAIF

Manut. Progr. de Geração de Emprego e Renda

Manut. Progr. de Transf. de Renda - Bolsa Família

Anexo de Metas e Prioridades

Página 4

Órgão	Programa	Ação
-------	----------	------

Participação no Consorcio Intermun. de Desenvolvim. das Políticas de Ass. Social

Atendimento à Criança e ao Adolescente

5 - Proteção Social Especial

Manut. Conv. c/ Soc. São Vicente de Paulo - SSVP

6 - Cultura em Ação

Apoio e Realiz.Festas Folcl. Popul. e Tradicionais

Manut. Ativ. da Biblioteca Pública Municipal

Manut. Conv. c/ Assoc. Benef. Teixeirense - ABT

Manut. Conv. c/ Corp. Musical 17 Dezembro - CMDD

Manut. Conv.c/ Esc. Samba Unid. Teixeira - ESUT

Manut. Patrocínio de Eventos Culturais

7 - Escola de Qualidade para Todos

Ampl. Ref. Garage Veíc. Transp. Esc. Ens. Fundamental

Aquis. Terr., Constr., Ampl., Ref., Esc. Ens. Fundamental

Aquis. de Veículo Escolar - Rec. FUNDEF

Constr. Ampl. Ref. Pred. Escol. Ens. Fundam. - Rec. FUNDEF

Manut. Ativ. de Ensino Fundam. - FUNDEF

Manut. Ativ. do Transporte Escolar - Conv. SEE

Manut. Ativ. Transp. Esc. Ens. Fundam. - FUNDEF

Manut. Ativ. Cursos Prof. Mag. Ens. Fund - FUNDEF

Manut. Atividades do Ensino Fundamental - SEDUC

Manut. Ativ. Cursos Capac. Profis. Ens. Fundamental

Manut. Ativ. do Ensino Fundamental

Manut. Ativ. Transporte Escolar - PNATE

Manut. Atividade da Merenda Escolar

Manut. Conv. c/ APAE de Teixeira - APAE

Manut. das Ativ. Transp. Escolar Ensino Fundamental

Remun. Profis. Magist. Ens. Fundamental - FUNDEF

Anexo de Metas e Prioridades

Página 5

Órgao	Programa	Ação
-------	----------	------

Transf. Rec. FNDE p/Unid. Exec. Esc. Mun. - PDDE

8 - Construção de Habitações Populares

Constr. de Casas Populares p/ Carentes Rurais

Constr. de Casas Populares p/ Carentes Urbanos

9 - Promoção de Uma Educação Infantil de Qualidade

Aquisição de Terreno para Construção de Prédio para Creche

Construção de Prédio para Creche Municipal

Municipalização de Creche Particular "Mazria Angélica"

Manut. Ativ. Cursos Treinamento Prof. Ens. Infantil

Manut. Ativ. da Creche Municipal

Manut. das Atividades da Educação Pré-Escolar

10 - Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e Serv. Públicos

Ampl. Rede Abastecimento D'Água

Ampliação da Rede Urbana de Iluminação Pública

Aquis. de Terreno para Construção de Cemitério

Aquis. de Equipamentos p/ Usina de Lixo

Calçamento e Pavim. de Ruas e Avenidas

Calçamento/Pavim. Pov. B. Jardim/Roberts

Constr. Ampliação Rede de Esgotos

Construção e Ref. Praças e Jardins Públicos

Manut. Ativ. de Vias Urbanas

Manut. Ativ. Controle e Segurança do Tráfego

Manut. Ativ. de Iluminação Pública

Manut. Ativ. de Oficina e Serviços Gerais

Manut. Ativ. do Cemitério Municipal

Manut. Ativ. do Serviço de Esgoto

Manut. Ativ. Limpeza Pública e Usina de Lixo

Manut. Ativ. Praças, Parques e Jardins

Anexo de Metas e Prioridades

Página 6

Órgão	Programa	Ação
-------	----------	------

Manut. das Ativ. Setor Retransmissão Sinais TV

Manut. das Ativ. da Seção de Limpeza Urbana

Aquisição de Terreno para construção de Rodoviária

Construção de Terminal Rodoviário

Construção de Cemitério Municipal

11 - Infra-Estrutura Rural

Constr. Obras-Art./Casal.Estr.Vicinais

Eletrificação de Comunidades Rurais

Manut. Ativ. do Serv. Estradas Vicinais

Abertura e Ampliação de Estradas Vicinais

12 - Meio Ambiente

Preservação e Conservação de Nascentes

Reflorestamento

Aquisição de Terreno para Implantação de Viveiro de Mudanças Especiais

Implantação de Viveiro de Mudanças Especiais

Manut. Ativ. de Limpeza Córregos e Ribeirões

Manut. das Ativ. da Divisão de Meio Ambiente

13 - Preservação de Prédios Públicos

Constr., Ampl. e Recup. Prédios Públicos Municipais

Manut. e Preservação Prédios Públicos Municipais

16 - Programa de Saúde Bucal

Manut. Ativ. do Prog. Saúde Bucal - PSAUBU

17 - Epidemiologia e Controle de Doenças

Constr. Melhor. Habit. Controle de Doença Chagas

Construção e Melhorias de Sanitárias Domiciliares

Manut. Ativ. Div. Vig. Epid. Fisc. Sanit. Cont. Zoonoses

Manut. Ativ. Prog. Comb. Doença Epidem. - TFVS

Anexo de Metas e Prioridades

Página 7

Órgão	Programa	Ação
-------	----------	------

18 - Programa de Saúde da Família

Manut. Ativ. Progr. Saúde da Família

Reforma e Ampliação de Prédio para o PSF

19 - Vigilância Sanitária

Manut. Ativ. Progr. Vigil. Sanitária - VIGSAN

20 - Programa de Atenção Básica em Saúde

Contr. p/ Consórcio Interm. de Saúde - CISMIV

Contribuição p/ o Fundo Estadual de Saúde - FB

Manut. Ativ. do Centro e Postos de Saúde

Manut. Ativ. Divisão de Ações Básicas de Saúde

Manut. Ativ. Med/Hosp/Amb/Lab/Odont. - PAB

Manut. Ativ. Seções Aval. Control. e Farmácia

21 - Proteção em Saúde a Nível Hospitalar

Aquisição de Equipamentos p/ Hospital

Manut. Ativ. Med/Hosp/Amb/Labor/Odontológicas

Reforma e Ampliação do Prédio do Hospital Municipal

22 - Construir, Ampl. e Ref. Centro e Post. Atend Saúde

Ampliação e Reforma de Centro e Postos de Saúde

23 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Manut. Ativ. Prog. Ag. Com. Saúde

Remun. Serv. Progr. Ag. Com. de Saúde - PACS

26 - Desenvolvimento Comercial e Industrial

Manut. Ativ. Progr. Desenv. Comercial e Serviços

Manut. Ativ. Programa Desenvolvimento Industrial

Anexo de Metas e Prioridades

Página 8

Órgão	Programa	Ação
-------	----------	------

27 - Programa de Incentivo a Práticas Esportivas

Construção de Quadra Poliesportiva

Manut. Ativ. Div. Sessões Esporte e Lazer

Manut. Ativ. Patrocínio Eventos Recreativos/Lazer

Manut. Conv. c/ Assoc. Atlético Teixeiraense - AAT

Manut. Eventos de Esporte Amador

28 - Aumento da Produção e Incentivo a Agropecuária

Aquis. de Terreno para Construção de Galpão de Viveiro de Mudas

Constr. de Galpão p/ Viveiro de Mudas

Apoio ao Produtor Rural

Manutenção de Eventos, Exposições e Torneios Agropecuários

Aquis. de Trator Agrícola

Aquis. de Equip. Especial para Armazenagem de Sementes

Manut. Ativ. da Mecanização Agrícola

Manut. Ativ. de Extensão Rural

Manut. Ativ. de Viveiros de Mudas

Manut. Convênio com EMATER

999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

14 - Gestão Administrativa da Fundação Munic. de Saúde

Manut. das Atividades Administrativas e Financeiras

Remuneração do Pessoal Administrativo e Financeiro

25 - Atenção à Saúde da Comunidade- Fund. Mun. de Saúde

Manut. Ativ. Médico-Hospit. Ambulatorial/Laboratorial

Remuneração do Pessoal Operacional de Saúde

fim

ANEXO I

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009**
- 3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2007/2009**
- 9. Despesas Obrigatórias de Carater Continuado**

1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	5.660.784	6.292.982	7.773.415	7.772.250	9.375.942	10.337.299	11.226.227
Receita Tributária	131.642	149.172	203.347	173.000	200.184	223.759	236.077
IMPOSTOS							
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	43.838	52.785	83.922	80.000	95.960	110.739	123.066
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B Móveis Dir.Reais	19.827	17.558	40.412	25.000	31.208	35.862	38.229
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	14.293	19.604	29.900	16.000	24.808	26.149	25.692
Imp. de Renda Retido na Fonte	26.695	31.911	30.987	27.000	27.682	27.974	25.757
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Licenças Diversas	-	-	-	-	-	-	-
Taxa Licença para Loc./ Estabelecimento	8.692	9.416	7.987	6.000	7.068	5.834	4.836
Taxa para Execução de Obras	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Expediente e Emolumentos	-	5.128	9.790	8.000	10.157	13.571	14.505
Taxa de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Limpeza Pública	3.984	3.641	-	4.000	-	-	-
Taxa de Conservação de Calçamentos	-	4.171	-	4.000	-	-	-
Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polí	443	-	-	-	-	-	-
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	13.870	-	-	-	-	-	-
Taxa de Esgoto	-	4.958	348	3.000	3.300	3.630	3.993
Receita de Contribuição	95.083	105.568	105.419	120.000	160.315	160.746	179.985
Iluminação Pública	95.083	105.568	105.419	120.000	160.315	160.746	179.985
Receita Patrimonial	23.401	17.914	18.352	5.000	20.187	22.205	24.426
Rentabilidade de Aplicações	23.401	17.914	18.352	5.000	20.187	22.205	24.426
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
Participações	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa de Serviços de Água	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa de Serviços de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita de Serviços	272.787	249.737	233.355	270.000	355.632	333.231	375.170
Serviços de Saúde	269.930	249.737	233.355	268.000	354.032	330.951	372.146
Serviços Agropecuários	2.857	-	-	-	-	-	-
Receitas de Cemitério	-	-	-	-	-	-	-
Renda do Terminal Rodoviário	-	-	-	2.000	1.600	2.280	3.024
Transferências Correntes	5.115.588	5.749.316	7.145.640	7.164.000	8.589.371	9.534.092	10.342.019
Cota-Parte do F.P.M.	2.933.130	3.154.507	3.842.505	3.700.000	4.649.431	5.114.374	5.510.161
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	36.282	30.310	31.357	32.000	29.599	28.407	28.665
Cota-Parte do I.C.M.S.	780.712	940.836	1.135.969	1.125.000	1.363.163	1.473.856	1.595.735
Cota-Parte do I.P.I.	14.342	17.490	20.045	18.000	19.674	21.262	21.446
Cota Parte do ITR	2.926	3.255	3.493	3.000	3.084	3.170	3.027
Transferências IRRF	-	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do Fundo Especial - FEP	36.982	42.285	52.959	50.000	60.500	64.971	70.017
Transferências Recursos do FUNDEF	701.358	776.139	974.505	980.000	1.082.313	1.192.594	1.283.326
Cota Parte - Salário Educação	30.012	52.634	79.561	70.000	91.426	106.785	116.131
Transferências do PAB - SUS	368.419	442.487	577.158	709.000	815.740	930.907	1.059.685
Transferências Programa Saúde da Família	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Recursos do FNAS	14.297	7.108	18.382	12.000	14.698	15.005	17.072
Transferências PDDE	-	-	-	-	-	-	-
Transferências PNAE	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Prog. Ações Epidemiologia	-	-	-	-	-	-	-
Transferências FNDE	47.918	71.039	80.037	75.000	91.024	100.055	104.137
Cota Parte - IPVA	105.123	133.329	155.932	160.000	178.511	198.613	211.222
Outras Transferências da União	-	3.931	7.436	-	4.504	4.697	3.694
Outras Transferências do Estado	18.037	3.875	-	-	-	-	-
Comp. Do Esforço Exportador - CEX	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da CIDE	-	22.405	36.125	30.000	46.544	57.219	62.473
Transferências com o Estado	23.048	40.153	50.176	30.000	54.103	55.083	56.039
Transferências Conv. União e Entidades	3.000	7.533	80.000	170.000	85.058	167.093	199.190
Outras Receitas Correntes	22.285	21.275	67.304	40.250	50.253	63.267	68.550
Multas e Juros de Mora	1.247	2.082	9.645	3.000	3.204	5.410	4.783
Indenizações	149	60	8.107	1.600	5.417	6.889	7.785
Restituições	261	-	5.733	1.000	1.159	2.469	2.182

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita da Dívida Ativa Tributária	19.327	19.133	43.819	26.865	40.473	48.498	53.799
Rendas Eventuais	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	1.300	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	436.169	277.153	353.262	1.480.000	1.297.832	1.427.616	1.570.377
Transferências de Capital	436.169	277.153	353.262	1.460.000	1.284.252	1.412.678	1.553.945
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	436.169	277.153	353.262	1.460.000	1.284.252	1.412.678	1.553.945
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Aux. / Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	20.000	13.580	14.938	16.432
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	20.000	13.580	14.938	16.432
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
RETENÇÃO FUNDEF	(564.670)	(621.471)	(754.481)	(731.250)	(909.280)	(995.685)	(1.036.478)
Retenção FUNDEF - FPM	(439.970)	(473.176)	(576.376)	(555.000)	(697.415)	(767.156)	(826.524)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(5.442)	(4.546)	(4.704)	(4.800)	(4.440)	(4.261)	(4.300)
Retenção FUNDEF - ICMS	(117.107)	(141.125)	(170.395)	(168.750)	(204.474)	(221.078)	(202.437)
Retenção FUNDEF - IPI	(2.151)	(2.624)	(3.007)	(2.700)	(2.951)	(3.189)	(3.217)
Total	5.532.283	5.948.664	7.372.196	8.521.000	9.764.494	10.769.230	11.760.126

Fonte: 2003/2005 - Prestação de Contas Anual

2006 - Orçamento em Vigência. 2007/2009 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2.009
Despesas Correntes	4.454.093	4.908.707	6.224.369	6.094.100	7.305.194	8.035.713	8.839.285
Pessoal e Encargos	2.965.124	3.217.795	3.916.374	4.129.810	4.642.000	5.106.200	5.616.820
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	1.000	1.100	1.210	1.331
Outras Despesas Correntes	1.488.969	1.690.912	2.307.995	1.963.290	2.662.094	2.928.303	3.221.134
Despesas de Capital	1.315.540	783.704	558.565	2.416.900	2.618.700	2.880.570	3.168.627
Investimentos	1.058.848	512.546	243.086	2.056.900	2.050.000	2.255.000	2.480.500
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	256.692	271.158	315.479	360.000	568.700	625.570	688.127
Reserva de Contingência	-	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
Total	5.769.633	5.692.411	6.782.934	8.521.000	9.933.894	10.926.283	12.017.912

Fonte: 2003/2005 - Prestação de Contas Anual

2006 - Orçamento Anual

2007/2009 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Em R\$ 1,00			
Descrição	2007	2008	2009
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	200.184	223.759	236.077
Receita de Contribuições	160.315	160.746	179.985
Receita Patrimonial	20.187	22.205	24.426
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	355.632	333.231	375.170
Transferências Correntes	8.589.371	9.534.092	10.342.019
Outras Receitas Correntes	50.253	63.267	68.550
Soma	9.375.942	10.337.299	11.226.227
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	13.580	14.938	16.432
Transferências de Capital	1.284.252	1.412.678	1.553.945
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	1.297.832	1.427.616	1.570.377
Dedução para formação do FUNDEF	(909.280)	(995.685)	(1.036.478)
Sub-total	9.764.494	10.769.230	11.760.126
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	13.580	14.938	16.432
Rend. Aplicações Financeiras	20.187	22.205	24.426
Total das Receitas Fiscais	9.730.728	10.732.087	11.719.268
DESPESAS			
Despesas Correntes	7.305.194	8.035.713	8.839.285
Despesas de Capital	2.618.700	2.880.570	3.168.627
Sub-total	9.923.894	10.916.283	12.007.912
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	1.100	1.210	1.331
Amortização da Dívida	568.700	625.570	688.127
Sub-total	569.800	626.780	689.458
Total das Despesas Fiscais	9.354.094	10.289.503	11.318.454
RESULTADO PRIMÁRIO	376.634	442.584	400.814
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	376.634	442.584	400.814

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00			
Descrição	2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	4.850.884	4.282.184	3.656.614
TOTAL	4.850.884	4.282.184	3.656.614

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00			
Descrição	2003	2004	2005
Ativo Real	4.314.201	5.776.785	6.810.944
Passivo Real	5.737.202	6.191.932	6.442.332
Patrimônio Líquido	(1.423.001)	(415.146)	368.612
Resultado do Exercício	729.298	1.007.854	783.759
Resultado Acumulado	(2.152.299)	(1.423.001)	(415.146)

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Descrição	2003	2004	2005
	0	0	0

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2003		2004		2005	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	234.000	131.642	193.000	149.172	178.000	203.347
Receita de Contribuição	-	95.083	73.600	105.568	130.000	105.419
Receita Patrimonial	11.320	23.401	4.700	17.914	2.700	18.352
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	291.400	272.787	323.000	249.737	320.000	233.355
Transferências Correntes	4.983.000	5.115.588	5.354.400	5.749.316	5.949.800	7.145.640
Outras Receitas Correntes	265.680	22.285	163.300	21.275	157.600	67.304
Sub-Total	5.785.400	5.660.786	6.112.000	6.292.982	6.738.100	7.773.415
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	17.200	-	10.000	-	44.000	-
Transferências de Capital	941.500	436.169	606.000	277.153	531.000	353.262
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	958.700	436.169	616.000	277.153	575.000	353.262
Retenção FUNDEF	(563.700)	(564.670)	(594.000)	(621.471)	(653.100)	(754.481)
TOTAL	6.180.400	5.532.285	6.134.000	5.948.664	6.660.000	7.372.196
DESPESAS						
Despesas Correntes	4.136.337	4.454.093	4.445.346	4.908.707	5.109.000	6.224.369
Despesas de Capital	2.037.718	1.315.540	1.678.654	783.704	1.541.000	558.565
Reserva de Contingência	6.345	-	10.000	-	10.000	-
TOTAL	6.180.400	5.769.633	6.134.000	5.692.411	6.660.000	6.782.934

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2007-2009

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	4.536.179	5.374.749	5.660.784	6.292.982	7.773.415	7.772.250	9.375.942	10.337.299	11.226.227
Receita Tributária	158.880	137.851	131.642	149.172	203.347	173.000	200.184	223.759	236.077
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propri. Predial e Territorial Urbana	33.991	40.434	43.838	52.785	83.922	80.000	95.960	110.739	123.066
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	22.660	26.318	19.927	17.558	40.412	25.000	31.208	35.862	38.229
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	30.715	13.584	14.293	19.804	29.900	16.000	24.808	26.149	25.692
Imp. de Renda Retido na Fonte	47.673	32.809	26.695	31.911	30.987	27.000	27.682	27.974	25.757
Taxas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Licenças Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa Licença para Loc./ Estabelecimento	6.282	6.850	8.692	9.416	7.987	6.000	7.068	5.834	4.836
Taxa para Execução de Obras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Expediente e Emolumentos	4.995	5.409	-	5.128	9.790	8.000	10.157	13.571	14.505
Taxa de Assistência Social	362	417	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Limpeza Pública	3.583	3.633	3.984	3.641	-	4.000	-	-	-
Taxa de Conservação de Calçamentos	3.753	3.588	-	4.171	-	4.000	-	-	-
Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	443	-	-	-	-	-	-
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	-	-	13.870	-	-	-	-	-	-
Taxa de Esgoto	4.866	4.810	-	4.958	348	3.000	3.300	3.630	3.993
Receita de Contribuição	-	-	95.083	105.568	105.419	120.000	160.315	160.746	179.985
Iluminação Pública	-	-	95.083	105.568	105.419	120.000	160.315	160.746	179.985
Receita Patrimonial	27.459	18.583	23.401	17.914	18.352	5.000	20.187	22.205	24.426
Rentabilidade de Aplicações	27.459	18.583	23.401	17.914	18.352	5.000	20.187	22.205	24.426
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa de Serviços de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa de Serviços de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	537	4.500	272.787	249.737	233.355	270.000	355.632	333.231	375.170
Serviços de Saúde	-	-	289.930	249.737	233.355	268.000	354.032	330.951	372.146
Serviços Agropecuários	537	4.500	2.857	-	-	-	-	-	-
Receitas de Cemitério	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de Preparação Terra Prop. Particulares	-	-	-	-	-	2.000	1.600	2.280	3.024

Alienação de Bens	-	6.050	-	-	-	20.000	13.580	14.938	16.432
Alienação de Bens Móveis	-	6.050	-	-	-	20.000	13.580	14.938	16.432
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RETENÇÃO FUNDEF	-	(539.858)	(564.670)	(621.471)	(754.481)	(731.250)	(909.280)	(995.685)	(1.035.478)
Retenção FUNDEF - FPM	-	(432.955)	(439.970)	(473.175)	(576.376)	(555.000)	(697.415)	(767.156)	(826.524)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(5.292)	(5.442)	(4.546)	(4.704)	(4.800)	(4.440)	(4.261)	(4.300)
Retenção FUNDEF - ICMS	-	(99.056)	(117.107)	(141.125)	(170.395)	(168.750)	(204.474)	(221.078)	(202.437)
Retenção FUNDEF - IPI	-	(2.555)	(2.151)	(2.624)	(3.007)	(2.700)	(2.951)	(3.189)	(3.217)
Total	5.005.391	5.021.421	5.532.283	5.948.664	7.372.196	8.521.000	9.764.494	10.769.230	11.760.126

NOTAS:

1. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a estimativa de arrecadação no exercício de 2006 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2007, 2008 e 2009, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

*Taxa de Esgoto

2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2005 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2006, 2007, 2008 e 2009, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

*Rentabilidade de Aplicações

*Cota-Parte do F.P.M.

*Cota-Parte do I.C.M.S.

9. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO DAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO
NO EXERCÍCIO DE 2007, EXCETO O REAJUSTE NATURAL DO CUSTO DE VIDA, POR
ÍNDICE OFICIAL DO GOVERNO FEDERAL.

ANEXO II

Riscos Fiscais

Pagamento por precedência:

- de Precatórios
- de Sentenças Judiciais